



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.837/10

Objeto: Licitação

Órgão: Fundação de Ação Comunitária – FAC

Licitação – Pregão Presencial – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0185/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.837/10, que trata do procedimento licitatório nº 010/2009, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a aquisição de leite caprino e bovino destinado a famílias carentes,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme estabelece o art. 56 da LOTCE -, envie a este Tribunal a documentação relativa aos contratos assinados com a ILPLA – INDUSTRIA DE LATICÍNIOS DA PARAÍBA LTDA e GUTLACTA LATICINIO LTDA, BEM COMO AS PROCURAÇÕES, visto que os mesmos foram assinados por outras pessoas que não são os contratados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.837/10

RELATÓRIO

O presente processo cuida do procedimento licitatório nº 010/2009, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a aquisição de leite caprino e bovino destinado a famílias carentes.

O valor foi da ordem de R\$ 51.638.356,75, tendo sido licitantes vencedores os proponentes constantes da relação inserta às fls. 3016/3017 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falha as assinaturas nos contratos dos beneficiários ILPLA – Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda., Sabor da Terra Laticínios Ltda., e Gutlacta Laticínios Ltda, visto que as mesmas não se referem aos respectivos contratados e não há procuração nos autos.

Após notificação e tendo em vista a não apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, a Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, por meio da Resolução RC1 TC nº 154/2011, assinou prazo para que a titular da FAC procedesse ao restabelecimento da legalidade. Entretanto, como houve mudança da direção do órgão, a atual Presidenta, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, enviou a esta Corte toda documentação relativa ao processo licitatório, verificando a Auditoria que esses documentos são os mesmos que já constam dos autos e já foram objeto de exame conforme relatório inicial.

Desse modo, este Relator entende que esta Corte deverá renovar o prazo, por meio de uma nova Resolução, para que a atual titular da FAC restabeleça a legalidade.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório!

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, assinem com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme estabelece o art. 56 da LOTCE -, envie a este Tribunal a documentação relativa aos contratos assinados com a ILPLA – INDUSTRIA DE LATICÍNIOS DA PARAÍBA LTDA e GUTLACTA LATICINIO LTDA, bem como as respectivas procurações, visto que os mesmos foram assinados por outras pessoas que não são os contratados.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator